

Processo nº 24.768-5/2013
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Dispõe sobre a implantação da Política de Educação Corporativa no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Relator Nato Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 15-10-2013 - Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 30/2013

Dispõe sobre a implantação da Política de Educação Corporativa no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, XXX, artigo 30, VI e IX, e artigo 81, I e VI, da Resolução Normativa nº 14/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, III e V, da Lei Complementar Estadual nº 269, de 21 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 9.277, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa nº 30, de 27 de novembro de 2012, que regulamenta o Sistema de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e revoga a Resolução Normativa nº 07/2010;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 124, I, II, IV, V, VI, X e XI, da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 14 da Instrução Normativa SEC Nº 002/2011 – Versão 2;

CONSIDERANDO as diretrizes constantes do Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para o biênio 2012-2013;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar e viabilizar o desenvolvimento de servidores, bem como a produção e a disseminação do conhecimento, visando ao aperfeiçoamento profissional e institucional.

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar a Política de Educação Corporativa no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. A unidade responsável pela implantação e execução da Política de Educação Corporativa é a Escola Superior de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º. A Política de Educação Corporativa, a cargo da Escola Superior de Contas, será implantada com o auxílio administrativo da Secretaria de Gestão e com o apoio técnico da Secretaria Geral de Controle Externo.

Art. 4º. As diretrizes da Política de Educação Corporativa, de que trata a presente resolução, são as constantes do Anexo Único que a acompanha.

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Participaram da deliberação os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 15 de outubro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas